



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

DEFENSOR PÚBLICO DO DF

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.364/2023 - Reajuste geral

Vigência: Janeiro/2026

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
DEFENSOR PÚBLICO - ESPECIAL	37.553,42
DEFENSOR PÚBLICO - 1ª CATEGORIA	35.675,75
DEFENSOR PÚBLICO - 2ª CATEGORIA	33.891,97

LEGENDA:

Lei nº 3.171/2003; Lei nº 3.974/2007; Lei nº 5.173/2013; Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; Lei nº 7.270/2023; Lei nº 7.364/2023.

Lei nº 4.426/2009 - GTIT - Gratificação de Titulação - é devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação. A Gratificação de Titulação - GTIT terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 e será devida conforme disposto abaixo:
I - 30%, pela apresentação de título de Doutor;

II - 20%, pela apresentação de título de Mestre;

III - 15%, pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

IV - 10%, pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V - 7%, pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V supracitados.

A Gratificação de Titulação não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

Lei nº 7.270/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste de 18% sobre o vencimento básico dos Defensores Públicos, Analistas de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analistas de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Lei nº 7.364/2023 - Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.270, de 21 de junho de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, regulada pela Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.